



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1672

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Nº 912/2020** - Dispõe sobre a distribuição de kits de gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino nos termos em que especifica, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de calamidade pública e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9DZPACBRYW26OIHNLKGW

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 912/2020

“Dispõe sobre a distribuição de kits de gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal de ensino nos termos em que especifica, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de calamidade pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE por meio de kits de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do Município de Castro Alves/BA.

Parágrafo único. O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor os Kits deve ser realizado pelos profissionais de nutrição vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SME), que deverão seguir as recomendações conforme a Resolução RDC nº 216 de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º. Caberá à SME proceder à distribuição dos kits de gêneros alimentícios, onde deverá:

- Definir um cronograma de distribuição;
- Determinar o local das entregas, o calendário, horário, logística;
- Definir a equipe de profissionais que irá realizar a distribuição.
- Obedecer, no que possível, as orientações presentes na cartilha oriunda do FNDE, para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. No momento da distribuição dos kits, deve-se proceder orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), podendo o Poder Executivo proceder à suplementação com recursos oriundos das transferências federais e estaduais decorrentes da cota-parte Constitucional e demais recursos livres.

Art. 4º. Os casos omissos serão esclarecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 5º. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 23 de abril de 2020.

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

